



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1502 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA DE REDUÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a Campanha de Redução da Emissão de Poluentes produzidos por veículos automotores do ciclo diesel, que circulam no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A campanha terá como objetivo avaliar e reduzir a intensidade de emissão de "Fumaça Preta" por veículos leves (automóveis) e pesados (ônibus e caminhões).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 132/08
Autor: Joel de Freitas Tinoco